# PROJETO DE lei Nº 71, DE 09 DE MAIO DE 2017 (Executivo nº 55/2017)

Estabelece o “Calendário Anual de Podas” no Município de Taquara e dá outras providências.

# Emenda ao PROJETO DE lei Nº 71, DE 09 DE MAIO DE 2017 (Executivo nº 55/2017)

Com base no inc. II do art. 160 do Regimento Interno, o **Ver. Régis Bento de Souza** apresenta a seguinte emenda:

# i – Emenda:

Altera os Artigos 5º, 6º e 7º, passando a ter as seguintes redações:

**Art. 5º** O descumprimento das datas previstas no Calendário Anual de Podas, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 01\12 avos da URM, a ser apurado pela Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 6º** A mistura de quaisquer tipos de resíduos aos galhos resultantes das podas, sem prejuízo de sanções ambientais, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 1\12 avos da URM, a ser apurado pela Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 7º** Caso seja comprovado que a prefeitura municipal não recolheu os galhos resultantes das podas, salvo fenômenos naturais e mecânicos nos equipamentos, a mesma indenizará o munícipe contribuinte em 1\12 avos da URM a cada dia de não cumprimento do ato de coleta a partir do disposto no art. 4º da presente Lei.

Justifico minhas emendas, pois ao longo dos anos não é coletado conforme estabelece o calendário de podas, assim merece uma penalidade o contribuinte que não se programa, mas também a prefeitura que não realiza o serviço conforme apresenta as datas e muito menos as compensa em outras datas.

**Taquara/RS, 15 de maio de 2017.**

**Ver. Régis Bento de Souza (PMDB)**